



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
Prefeitura Municipal de Tracuateua



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Avenida Mario Nogueira de Souza, 319, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.329.056/0001-76, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2022-00039, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de Contratação de Empresa Especializada para a Eventual Prestação de Serviços de Transporte Escolar (Ônibus) para atender a demanda da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Tracuateua/PA, no Calendário Escolar de 2022 a 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: J A TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI-ME; C.N.P.J. nº 14.083.453/0001-33, estabelecida à ROD BR 308, KM 199, LOCALIDADE CARIATEUA, s/n, Interior, Bragança PA, representada neste ato pelo Sr(a). JOSE ANTONIO RIBEIRO, C.P.F. nº 352.919.312-72.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|---|------------|------------|----------------|-------------|
| 00001 | ROTA 01: TRANSPORTE ESCOLAR SESSENTA/ CHAPADA/ BOA VISTA/ TATÚ/ JACARETEUA/ SANTA TEREZA/ TRACUATEUA | QUILÔMETRO | 14,000.00 | 8,000 | 112.000,00 |
| 00002 | ROTA 02: TRANSPORTE ESCOLAR PONTA DA AREIA/ CLEMENTE/ CANTINA/ FLEXEIRA | QUILÔMETRO | 10,000.00 | 8,000 | 80.000,00 |
| 00003 | ROTA 03: TRANSPORTE ESCOLAR MIMIM/ ICARAÚ/ PINHEIRO/ / NANÃ/ CHAPADA/ BOA VISTA/ ILHA SERRADA/ TATU/SANTA TEREZA/ TRACUATEUA | QUILÔMETRO | 14,800.00 | 8,000 | 118.400,00 |
| 00004 | ROTA 04: TRANSPORTE ESCOLAR SESSENTA/ CHAPADA/ BOA VISTA/ TATU/ ILHA DA MADEIRA/ JACARETEUA/ RIO DO FORNO/ TRACUATEUA | QUILÔMETRO | 26,400.00 | 8,000 | 211.200,00 |
| 00005 | ROTA 05: TRANSPORTE ESCOLAR CUEIRAS/ SESSENTA/ CARIPERANA/ BACURI/ NANÃ/ PINHEIRO /CHAPADA | QUILÔMETRO | 11,200.00 | 8,000 | 89.600,00 |
| 00006 | ROTA 06: TRANSPORTE ESCOLAR NANÃ/ PINHEIRO/ FLEXEIRA/CANTINA/ ILHA SERRADA/ BOA | QUILÔMETRO | 14,800.00 | 8,000 | 118.400,00 |

Av.Mario Nogueira de Sousa, s/n



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
Prefeitura Municipal de Tracuateua



| | | | | | |
|-------|---|------------|-----------|-------|------------|
| 00007 | VISTA/ TATU/ SANTA TEREZA/ TRACUATEUA ROTA 07: TRANSPORTE ESCOLAR FLEXEIRA/ CLEMENTE/ CANTINA/ ILHA SERRADA/ TATU/ SANTA TEREZA/ TRACUATEUA | QUILÔMETRO | 10,000.00 | 8,000 | 80.000,00 |
| 00008 | ROTA 08: TRANSPORTE ESCOLAR MIMIM/ ICARAÚ/ RAMAL DO ATAÍDE/ PINHEIRO/ SANTO ANDRÉ/ APICUM/ FLEXEIRA/ SALINAS | QUILÔMETRO | 10,800.00 | 8,000 | 86.400,00 |
| 00009 | ROTA 09: TRANSPORTE ESCOLAR FLEXAL/ PONTA ALTA/ VITÓRIA/ PERI/ SANTA TEREZA/ CAMPO NOVO/ JURUSSACA/ 4 BOCAS/ TRACUATEUA | QUILÔMETRO | 14,800.00 | 8,000 | 118.400,00 |
| 00010 | ROTA 10: TRANSPORTE ESCOLAR FLEXAL/ PONTA ALTA/ VITÓRIA/PERI /SANTA TEREZA | QUILÔMETRO | 12,000.00 | 8,000 | 96.000,00 |
| 00011 | ROTA 11: TRANSPORTE ESCOLAR JACARETEUA/ CEBOLA/ JURUSSACA/ FAVALINHA | QUILÔMETRO | 15,600.00 | 8,000 | 124.800,00 |
| 00012 | ROTA 12: TRANSPORTE ESCOLAR ALTO ALEGRE/ ANOIRÁ DOS GAMA/ ESTIRÃO/ RAMAL DO CAETÉ/ VILA ALVES E MOURA/ VILA SOCORRO/ VILA MANOEL DOS SANTOS/ VILA FÁTIMA | QUILÔMETRO | 14,400.00 | 8,000 | 115.200,00 |
| 00013 | ROTA 13: TRANSPORTE ESCOLAR ALTO ALEGRE/ ANOIRÁ DOS GAMA/ ESTIRÃO/ RAMAL DO CAETÉ/ VILA ALVES E MOURA/ VILA SOCORRO/ VILA MANOEL DOS SANTOS/ VILA FÁTIMA | QUILÔMETRO | 15,200.00 | 8,000 | 121.600,00 |
| 00014 | ROTA 14: TRANSPORTE ESCOLAR ALTO ALEGRE/ VILA MORAES/ RAMAL DA ELIZA/ ANOIRÁ DOS GAMA | QUILÔMETRO | 9,200.00 | 8,000 | 73.600,00 |
| 00015 | ROTA 15: TRANSPORTE ESCOLAR ANOIRÁ DOS GAMA/RAMAL DA ELIZA/ ALTO ALEGRE/ ITABOCAL/ TRACUATEUAZINHO/ CAJUEIRO BOA ESPERANÇA/ VILA MANOEL DOS SANTOS/ VILA FÁTIMA | QUILÔMETRO | 12,800.00 | 8,000 | 102.400,00 |
| 00016 | ROTA 16: TRANSPORTE ESCOLAR RIO DAS PEDRAS/ PIQUIÁ/ RAMAL DO CUPU/ RAMAL DOS MENDES/ SANTA ROSA/ MANOEL DOS SANTOS/ VILA FÁTIMA | QUILÔMETRO | 10,400.00 | 8,000 | 83.200,00 |
| 00017 | ROTA 17: TRANSPORTE ESCOLAR VILA DOS CUNHAS/ CURTIÇAL/ MONTEIRO/ RAMAL DOS MENDES/ CURRAL DO MEIO/ RAMAL DO CUPU/ VILA FÁTIMA | QUILÔMETRO | 12,400.00 | 8,000 | 99.200,00 |
| 00018 | ROTA 18: TRANSPORTE ESCOLAR VILA DOS CUNHA/ CURRAL DO MEIO/ RAMAL DO CUPU/ VILA FÁTIMA | QUILÔMETRO | 24,800.00 | 8,000 | 198.400,00 |
| 00019 | ROTA 19: TRANSPORTE ESCOLAR ALTO ALEGRE/ RAMAL DA ELIZA/ RAMAL DA REGINA/ RAMAL DOS GAMA/ ESTIRÃO/ VILA ALVES E MOURA/ VILA SOCORRO/ VILA MANOEL DOS SANTOS/ VILA FÁTIMA | QUILÔMETRO | 17,200.00 | 8,000 | 137.600,00 |
| 00020 | ROTA 20: TRANSPORTE ESCOLAR ALTO ALEGRE/ ALMOÇO/ MARTINS/ CAJUEIRO BOA ESPERANÇA/ VILA MANOEL DOS SANTOS/ VILA FÁTIMA | QUILÔMETRO | 9,600.00 | 8,000 | 76.800,00 |
| 00021 | ROTA 21: TRANSPORTE ESCOLAR ALTO ALEGRE/ ALMOÇO/ MARTINS/ CAJUEIRO BOA ESPERANÇA/ VILA MANOEL DOS SANTOS/ VILA FÁTIMA | QUILÔMETRO | 9,600.00 | 8,000 | 76.800,00 |
| 00022 | ROTA 22: TRANSPORTE ESCOLAR ALTO ALEGRE/ RAMAL DOS ALVES/ CAJUEIRO BOA ESPERANÇA/ PIMENTA/ TRACUATEUAZINHO/ VILA MANOEL DOS SANTOS/ VILA FÁTIMA | QUILÔMETRO | 13,200.00 | 8,000 | 105.600,00 |
| 00023 | ROTA 23: TRANSPORTE ESCOLAR ANOIRA DOS GAMA/ ALTO ALEGRE/ RAMAL DA REGINA (Escola)/ FRANCISQUINHA/ RAMAL DOS GAMA/ VILA FÁTIMA | QUILÔMETRO | 11,600.00 | 8,000 | 92.800,00 |
| 00024 | ROTA 24: TRANSPORTE ESCOLAR ALTO ALEGRE/ ANOIRÁ DOS GAMA/ RAMAL DO REAL/ ESTIRÃO/ VILA ALVES E MOURA/ VILA SOCORRO | QUILÔMETRO | 8,400.00 | 8,000 | 67.200,00 |
| 00025 | ROTA 25: TRANSPORTE ESCOLAR ALTO ALEGRE/ ANOIRÁ DOS GAMA/ VILA ALVES E MOURA/ ESTIRÃO/ KM 20/ VILA SOCORRO/ VILA MANOEL DOS SANTOS/ VILA FÁTIMA | QUILÔMETRO | 13,600.00 | 8,000 | 108.800,00 |
| 00026 | ROTA 26: TRANSPORTE ESCOLAR ANOIRÁ DOS GAMA/ ALTO ALEGRE/ ITABOCAL/ CAJUEIRO BOA ESPERANÇA/ VILA MANOEL DOS SANTOS/ VILA FÁTIMA | QUILÔMETRO | 10,400.00 | 8,000 | 83.200,00 |
| 00027 | ROTA 27: TRANSPORTE ESCOLAR VILA ARRAIAL SÃO JÓAO/ PORANDUBA/ VILA MANOEL DOS | QUILÔMETRO | 18,400.00 | 8,000 | 147.200,00 |



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
Prefeitura Municipal de Tracuateua



| | | | | | |
|-------|--|------------|-----------|-------|------------|
| 00028 | SANTOS/ VILA FÁTIMA ROTA 28: TRANSPORTE ESCOLAR | QUILÔMETRO | 24,000.00 | 8,000 | 192.000,00 |
| 00029 | PORANDUBA/ AÇAITEUA/ URICURI/ BRAÇO GRANDE/ VILA FÁTIMA ROTA 29: TRANSPORTE ESCOLAR | QUILÔMETRO | 18,000.00 | 8,000 | 144.000,00 |
| 00030 | KM 15/ CORRENTE/ VILA MANOEL DOS SANTOS / ESCONDIDO/ VILA SOCORRO/ VILA FÁTIMA ROTA 30: TRANSPORTE ESCOLAR | QUILÔMETRO | 21,200.00 | 8,000 | 169.600,00 |
| 00031 | KM 14/ KM 15/ VILA / ESCONDIDO / SOCORRO ROTA 31: TRANSPORTE ESCOLAR | QUILÔMETRO | 11,200.00 | 8,000 | 89.600,00 |
| 00032 | AÇAITEUA/ CARANÃ/ LAGO DO CARANÃ/ TRACUATEUA ROTA 32: TRANSPORTE ESCOLAR | QUILÔMETRO | 19,200.00 | 8,000 | 153.600,00 |
| 00033 | RAMAL DO LAURO GATO/ VILA CAJUEIRO GRANDE/ VILA CAJUEIRINHO/ TRACUÁ/ TRACUATEUA ROTA 33: TRANSPORTE ESCOLAR | QUILÔMETRO | 14,000.00 | 8,000 | 112.000,00 |
| 00034 | QUATRO BOCAS/ JURUSSACA/ SANTA TEREZA/ TATÚ/ ILHA DA MADEIRA/ RIO DO FORNO/ CHAPADA ROTA 34: TRANSPORTE ESCOLAR | QUILÔMETRO | 24,000.00 | 8,000 | 192.000,00 |
| 00035 | TRACUATEUA/ QUATRO BOCAS/ JURUSSACA/ SANTA TEREZA/ TATÚ/ SANTA CLARA/ ILHA DA MADEIRA/ CAMPO NOVO/ RIO DO FORNO / CHAPADA ROTA 35: TRANSPORTE ESCOLAR | QUILÔMETRO | 12,000.00 | 8,000 | 96.000,00 |
| 00036 | VILA DO COCAL/ LAVA TUDO/ SANTA MARIA / FERREIRA / PEDREIRA DA PREFEITURA/QUANARUQUARA/ CIGANO / TRACUATEUA ROTA 36: TRANSPORTE ESCOLAR | QUILÔMETRO | 12,000.00 | 8,000 | 96.000,00 |
| 00037 | VILA DO COCAL/ LAVA TUDO/ SANTA MARIA/ PEDREIRA / CIGANO/ FERREIRA/ QUANARUQUARA/ TRACUATEUA ROTA 37: TRANSPORTE ESCOLAR | QUILÔMETRO | 22,800.00 | 8,000 | 182.400,00 |
| | TRACUATEUA/ QUATRO BOCAS/ JURUSSACA/ AÇAITEUA/ TATÚ/ SÃO JOAO/ CAMPO NOVO/ JACARETEUA/ RIO DO FORNO/ ILHA DA MADEIRA/ PONTA GROSSA/ SANTA TEREZA | | | | |

VALOR TOTAL R\$ 4.352.000,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
Prefeitura Municipal de Tracuateua



este indique os possíveis Prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao Prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do Prestador decorrente da adesão, desde que este serviço não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A Prestação dos serviços, o local e o prazo de prestação de serviço de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dia da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do PRESTADOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao PRESTADOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
Prefeitura Municipal de Tracuateua



resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do PRESTADOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da prestação de serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO

A Prestação dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O Prestador ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2022-00039, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às Prestadoras as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
Prefeitura Municipal de Tracuateua



I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
Prefeitura Municipal de Tracuateua



preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato da prestação, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
Prefeitura Municipal de Tracuateua



específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
Prefeitura Municipal de Tracuateua



razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2022-00039 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de TRACUATEUA, com exclusão de qualquer outro.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
Prefeitura Municipal de Tracuateua



E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

TRACUATEUA-PA, 11 de Novembro de 2022

JOSE BRAULIO DA COSTA:02446081215 Assinado de forma digital por JOSE
BRAULIO DA COSTA:02446081215

MUNICÍPIO DE TRACUATEUA
C.N.P.J. nº 01.612.999/0001-92
CONTRATANTE

J A TRANSPORTES DE
PASSAGEIROS
EIRELI:14083453000133

Assinado de forma digital por J A
TRANSPORTES DE PASSAGEIROS
EIRELI:14083453000133
Dados: 2022.11.11 15:17:12 -03'00'

J A TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI-ME
C.N.P.J. nº 14.083.453/0001-33
CONTRATADO